

Boletim CL&P

Decisões que impactam. Leis que mudam. Você atualizado.

CL&P | ADVOGADOS

Sumário

Novidades legislativas e regulatórias

1. MP/SP regulamenta procedimento para custódia e liquidação de criptomoedas apreendidas.
2. CGU, AGU e MPF firmam acordo de coordenação e cooperação para negociação conjunta de acordos de leniência.
3. AGU e MJ firmam acordo sobre extradição de foragidos.

Jurisprudência

4. STJ anula relatórios do COAF requisitados sem autorização judicial.
5. Reconhecimento de nulidade e ordem de desentranhamento exige a retirada integral da prova dos autos.
6. Empresas que integram mesmo grupo econômico respondem solidariamente por violação à lei anticorrupção.
7. Decisão que recebe a denúncia deve, necessariamente, abordar todas as teses defensivas.

Diversas

8. Ricardo Saadi assume a presidência do COAF.
9. RESPs são mais efetivos do que Habeas Corpus no STJ.

1. MP regulamenta procedimento para custódia e liquidação de criptomoedas apreendidas

Em março de 2024, o Ministério Público publicou a Resolução nº 288/2024, que disciplina a atuação de seus membros em procedimentos envolvendo a apreensão, custódia e liquidação de ativos virtuais.

Nos termos do artigo 5º da norma, todos os ramos do Ministério Público deverão promover o credenciamento de diferentes prestadoras de serviços virtuais, com o objetivo de viabilizar a abertura de carteiras digitais em nome da instituição e permitir a transferência de criptomoedas apreendidas para essas carteiras sob responsabilidade do órgão de acusação.

Para regulamentar o processo de credenciamento dessas prestadoras, foi editada a Resolução nº 2.078/2025, que atribui à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Estratégia e Inovação a competência para conduzir os procedimentos de credenciamento.

Após essa etapa, será realizado chamamento público para que as instituições credenciadas apresentem a documentação necessária à formalização da custódia dos ativos virtuais apreendidos.

Resolução nº 2.078/2025 - PGJ

2. CGU, AGU e MPF firmam acordo de coordenação e cooperação para negociação conjunta de acordos de leniência.

A Controladoria-Geral da União (CGU), a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Ministério Público Federal (MPF) firmaram um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de fortalecer a atuação coordenada entre os órgãos na condução de negociações e celebração de acordos de leniência com pessoas jurídicas envolvidas em ilícitos contra a administração pública, como o crime de corrupção.

Nos termos do instrumento, as etapas de negociação, celebração e execução dos acordos de leniência deverão, preferencialmente, ser conduzidas de forma conjunta e articulada entre CGU, AGU e MPF. No entanto, o acordo reconhece a legitimidade e autonomia de cada órgão para firmar acordos individualmente, quando necessário.

A formalização dessa cooperação busca pacificar a insegurança jurídica que existia até então, marcada por questionamentos, nos tribunais superiores, acerca da legitimidade da atuação isolada de cada uma dessas instituições.

Acordo de Cooperação Técnica CGU/AGU/MPF, de 25 de abril de 2025.

3. AGU e MJ firmam acordo sobre extradição de foragidos.

A Advocacia-Geral da União (AGU) e o Ministério da Justiça (MJ) celebraram um acordo de cooperação técnica com o objetivo de aprimorar a atuação conjunta em procedimentos relacionados a pedidos de extradição formulados por autoridades brasileiras.

Antes da formalização do acordo, a colaboração entre os órgãos ocorria de forma pontual e restrita a casos específicos. A partir de agora, busca-se estabelecer uma coordenação permanente e sistemática para todos os processos de extradição.

O termo prevê maior agilidade no compartilhamento de informações e documentos processuais, além de regulamentar a contratação e a orientação jurídica de advogados estrangeiros que atuam em nome do Brasil perante autoridades de outros países.

Com a nova estrutura, a atuação da AGU ficará a cargo do Núcleo de Controvérsias em Foro Estrangeiro. Já no âmbito do Ministério da Justiça, a responsabilidade será da Coordenação-Geral de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas, vinculada ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

Acordo de Cooperação Técnica nº1/2025

4. STJ anula relatórios do COAF requisitados sem autorização judicial

Em decisão monocrática, o Ministro Joel Ilan Paciornik, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), anulou relatórios de inteligência financeira obtidos diretamente pela Polícia Federal junto ao COAF, bem como todas as provas derivadas desses documentos, utilizadas na Operação “El Patrón”.

Deflagrada em 2023, a operação investiga crimes contra a economia popular, receptação, exploração do jogo do bicho e lavagem de dinheiro. Durante a fase investigativa, a autoridade policial requisitou ao COAF o compartilhamento de relatórios de inteligência financeira referentes aos investigados, sem autorização judicial.

Segundo o relator, embora o Supremo Tribunal Federal admita o envio espontâneo, pelo COAF, de relatórios de inteligência às autoridades quando identificar indícios de crimes financeiros, é vedado que órgãos de persecução penal solicitem diretamente tais documentos sem prévia autorização judicial.

Com base nesse entendimento, o Ministro declarou a nulidade dos relatórios produzidos por solicitação da Polícia e de todas as provas deles decorrentes.

RHC nº 213.637

5. Reconhecimento de nulidade e ordem de desentranhamento exige a retirada integral da prova dos autos.

Em Reclamação Constitucional, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a obrigatoriedade de desentranhamento de elementos de informação considerados ilegais por decisão judicial se impõe a todas as esferas do Judiciário, exigindo a retirada concreta desses elementos dos autos.

Segundo o relator, Ministro Sebastião Reis Júnior, “a garantia do devido processo legal não se cumpre apenas com a afirmação de que as provas declaradas ilegais que constam dos autos não serão consideradas pelo Magistrado na ocasião da prolação da sentença, mas com o próprio ato de retirar tais elementos nulos dos autos da ação, seja de natureza civil, seja criminal”.

Com base nesse entendimento, é inadmissível que o magistrado julgue um processo criminal mantendo provas declaradas nulas nos autos, ainda que registre expressamente que tais provas não foram consideradas na sentença.

Rcl nº 44.371/MG (2022/0370319-8)

6. Empresas que integram mesmo grupo econômico respondem solidariamente por violação à lei anticorrupção.

Em decisão unânime, a Primeira Turma do STJ reconheceu que empresas pertencentes ao mesmo conglomerado societário respondem solidariamente por atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13).

O caso envolveu ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal contra a concessionária Rodovias Integradas do Paraná (Viapar), integrante do grupo “Sul Concessões”, em razão de supostas ilegalidades em aditivos contratuais firmados com a União, o Ministério dos Transportes, o Governo do Paraná e o DER.

Segundo o MPF, os aditivos teriam favorecido a Viapar com desequilíbrio contratual em seu benefício — por meio da supressão de obras, aumento de tarifas, postergação de investimentos e alterações nos locais de execução — em troca do pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, conforme apurado na Operação Integração. O órgão pleiteou a nulidade dos atos e a condenação da Viapar e da Sul Concessões ao pagamento de indenizações.

A Sul Concessões alegou que o contrato fora celebrado exclusivamente pela Viapar. No entanto, com base no art. 4º, §2º da Lei nº 12.846/13, o relator, Ministro Sérgio Domingues, entendeu ser cabível a responsabilidade solidária entre sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas no âmbito do respectivo contrato.

REsp nº 2209077/RS (2021/0223807-5)

7. Decisão que recebe a denúncia deve, necessariamente, abordar todas as teses defensivas.

Por maioria, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a decisão que ratifica o recebimento da denúncia deve, obrigatoriamente, analisar todas as teses defensivas apresentadas na resposta à acusação, sob pena de nulidade.

No caso, a defesa havia arguido a ilicitude de provas utilizadas pela acusação. Ao ratificar o recebimento da denúncia, o magistrado deixou de se manifestar sobre o ponto e deu seguimento ao processo.

Segundo o Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), a fundamentação da decisão é indispensável e exige a análise expressa de todas as matérias suscitadas pela defesa.

O relator acrescentou que uma fundamentação genérica e superficial viola o pleno exercício da ampla defesa, ao impedir que os acusados compreendam e enfrentem os fundamentos que justificam a continuidade da ação penal.

Com esse entendimento, foi declarada a nulidade da decisão e determinado que nova análise seja proferida, com apreciação integral das matérias preliminares.

AgRg no HC nº 740253/SP (2022/0133420-6)

8. Ricardo Saadi assume a presidência do COAF.

Ricardo Andrade Saadi assumiu, em 1º de julho de 2025, a presidência do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), substituindo Ricardo Lião.

Delegado de carreira da Polícia Federal, Saadi já atuou como conselheiro do próprio COAF e foi diretor do núcleo de investigação e combate ao crime organizado e à corrupção da Polícia Federal.

Atualmente vinculado ao Banco Central do Brasil, o COAF tem como atribuições a produção de inteligência financeira e a identificação de atividades suspeitas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

Nos últimos anos, o órgão consolidou-se como um dos principais instrumentos de inteligência no enfrentamento ao crime organizado e à lavagem de ativos no país.

9. RESps são mais efetivos do que Habeas Corpus no STJ.

Segundo levantamento realizado pelo colega David Metzker, os Recursos Especiais de natureza criminal, quando ultrapassam as barreiras da admissibilidade, são mais eficazes do que os Habeas Corpus no Superior Tribunal de Justiça.

De acordo com os números levantados, os Recursos Especiais, quando admitidos, possuem uma taxa de provimento de 20,3%, ao passo que a taxa de concessão dos HCs é de 15,6%.

A maior dificuldade, no entanto, está em recursos que não passam sob o filtro da admissibilidade e que ensejam a interposição de Agravo em REsp (AREsp). Nesses casos, o índice de êxito despenca drasticamente: quando considerados todos os REsp e AREsp distribuídos em 2025 — ou seja, antes mesmo da admissibilidade —, a taxa de provimento favorável à defesa cai para apenas 2,05%.

Esse dado revela o impacto concreto da jurisprudência defensiva e dos filtros recursais no STJ, especialmente no que diz respeito aos AREsp, que concentram grande volume, mas têm baixíssimo índice de admissão e julgamento de mérito. A pesquisa reforça a importância de uma atuação técnica e estratégica na interposição de recursos, com rigor na delimitação das teses jurídicas e na demonstração do desacerto decisório.

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2025-jul-02/jurimetria-com-dados-parciais-de-2025-no-stj-revela-estrategias-cruciais-para-defesa-penal/>